



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

BERNARDO AUGUSTO TOSTES DE AZEVEDO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ABNER PECLAT BARBOZA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BARBARA DE SOUZA VELOSO
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA PAULA RAMOS DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LÍVIA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

MAURÍCIO DA COSTA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos da Procuradora Geral do Município	6
Atos do Secretário Municipal de Administração	6
Atos da Secretária Municipal de Cultura e Turismo	10
Atos da Secretária Municipal de Saúde	10
Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos	10
Atos da Secretária Municipal de Urbanismo	10
Atos da Secretária Municipal de Transporte e Trânsito.....	11
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	13
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social.....	13

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	13
-------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 985/GAP/24. CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº. 881/GAP/24, que autorizou a requisição do servidor **WILLIAN DO CARMO SILVA**, Agente Administrativo, Matrícula nº 12029/01, do Município de Queimados, para o Tribunal Regional Eleitoral Juízo da 138ª Zona Eleitoral - Queimados, Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na Lei nº 6.999/82 e da Resolução TRE-RJ nº 1.217/2022, a contar de **18/04/2024**. (Processo nº. 912/2024/03)

PORTARIA Nº 986/GAP/24. CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº. 883/GAP/24, que autorizou a requisição do servidor **JOSÉ PAULO ALVES FERREIRA LOURO**, Fiscal de Obras, Matrícula nº 4218/81, do Município de Queimados, para o Tribunal Regional Eleitoral Juízo da 138ª Zona Eleitoral - Queimados, Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na Lei nº 6.999/82 e da Resolução TRE-RJ nº 1.217/2022, a contar de **18/04/2024**. (Processo nº. 912/2024/03)

PORTARIA Nº 987/GAP/24. CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº. 882/GAP/24, que autorizou a requisição da servidora **NEUSA TEOTONIO DE MELO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 4445/81, do Município de Queimados, para o Tribunal Regional Eleitoral Juízo da 138ª Zona Eleitoral - Queimados, Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na Lei nº 6.999/82 e da Resolução TRE-RJ nº 1.217/2022, a contar de **18/04/2024**. (Processo nº. 912/2024/03)

PORTARIA Nº 988/GAP/24. CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº.362/GAP/24, que autorizou a requisição da servidora **LIDIA CLAUDIA NASCIMENTO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 4043/61, do Município de Queimados, para o Tribunal Regional Eleitoral Juízo da 138ª Zona Eleitoral - Queimados, Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na Lei nº 6.999/82 e da Resolução TRE-RJ nº 1.217/2022, a contar de **26/04/2024**. (Processo nº. 912/2024/03)

PORTARIA Nº 989/GAP/24. CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº.360/GAP/24, que autorizou a requisição da servidora **CLAUDIA CONCEIÇÃO SANTOS DE ARRUDA**, Auxiliar de Cozinha, Matrícula 5728/21, do Município de Queimados, para o Tribunal Regional Eleitoral Juízo da 138ª Zona Eleitoral - Queimados, Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na Lei nº 6.999/82 e da Resolução TRE-RJ nº 1.217/2022, a contar de **13/03/2024**. (Processo nº. 912/2024/03)

PORTARIA Nº 990/GAP/24. AUTORIZAR a requisição do servidor **CLÁUDIO ARANTES**, Técnico de Contabilidade, Matrícula nº 6041/01, para o Tribunal Regional Eleitoral Juízo da 138ª Zona Eleitoral - Queimados, Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na Lei nº 6.999/82 e da Resolução TRE-RJ nº 1.217/2022, no período de **02 de maio de 2024 a 19 de dezembro de 2024**. (Processo nº. 912/2024/03)

PORTARIA Nº 991/GAP/24. AUTORIZAR a requisição do servidor **MÁRCIO ALEXANDRE CORDEIRO RIBEIRO**, Agente Administrativo, Matrícula nº 11831/01, para o Tribunal Regional Eleitoral Juízo da 138ª Zona Eleitoral - Queimados, Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na Lei nº 6.999/82 e da Resolução TRE-RJ nº 1.217/2022, no período de **02 de maio de 2024 a 19 de dezembro de 2024**. (Processo nº. 912/2024/03)

PORTARIA Nº 992/GAP/24. AUTORIZAR a requisição do servidor **MOACIR AUGUSTO JÚNIOR**, Agente Administrativo, Matrícula nº 11546/01, para o Tribunal Regional Eleitoral Juízo da 138ª Zona Eleitoral - Queimados, Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na Lei nº 6.999/82 e da Resolução TRE-RJ nº 1.217/2022, no período de **02 de maio de 2024 a 19 de dezembro de 2024**. (Processo nº. 912/2024/03)

PORTARIA Nº 993/GAP/24. AUTORIZAR a requisição do servidor **LUCAS DOS SANTOS AMARO**, Agente Administrativo, Matrícula nº 12236/01, para o Tribunal Regional Eleitoral Juízo da 138ª Zona Eleitoral - Queimados, Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na Lei nº 6.999/82 e da Resolução TRE-RJ nº 1.217/2022, no período de **02 de maio de 2024 a 19 de dezembro de 2024**. (Processo nº. 912/2024/03)

PORTARIA Nº 994/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 31/05/2024 do servidor **MATHEUS FERREIRA DO NASCIMENTO**, Assessor Jurídico - SEMEL, matrícula nº 14805/01, fixando o próximo período para 03/06/2024 a 02/07/2024.

PORTARIA Nº 995/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 31/05/2024 da servidora **SANDRA REGINA GONÇALVES DA SILVA**, Assessor Técnico - SEMEL, matrícula nº 15721/01, fixando o próximo período para 02/09/2024 a 01/10/2024.

PORTARIA Nº 996/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 31/05/2024 do servidor **MATHEUS CRISTIANO DE OLIVEIRA INÁCIO**, Assessor de Recepção - SEMDRAG, matrícula nº 14518/01, fixando o próximo período para 02/09/2024 a 01/10/2024.

PORTARIA Nº 997/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 06/05/2024 a 20/05/2024 da servidora **SUELI LOPES DI PINO**, Auxiliar de Serviços Gerais - SEMUSOP, matrícula nº 6678/81, fixando o próximo período para 09/08/2024 a 23/08/2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 3

PORTARIA Nº 998/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 31/05/2024 do servidor **ANDRÉ SANTOS TEPERINO**, Assessor Jurídico - SEMUTTRAN, matrícula nº 6857/83, fixando o próximo período para 03/06/2024 a 02/07/2024.

PORTARIA Nº 999/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 31/05/2024 do servidor **ALLAN ALVES LEITE**, Assessor Técnico - SEMED, matrícula nº 14210/01, fixando o próximo período para 03/06/2024 a 02/07/2024.

PORTARIA Nº 1000/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 31/05/2024 do servidor **ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO**, Secretário Municipal de Educação - SEMED, matrícula nº 14231/01, fixando o próximo período para 03/06/2024 a 02/07/2024.

PORTARIA Nº 1001/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 31/05/2024 da servidora **CARLA DA SILVA CONCEIÇÃO**, Assessor de Zeladoria - CGM, matrícula nº 13342/01, fixando o próximo período para 03/06/2024 a 02/07/2024.

PORTARIA Nº 1002/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 31/05/2024 do servidor **MARCIO MUZZI BARBOSA**, Subsecretário Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, matrícula nº 14619/01, fixando o próximo período para 03/06/2024 a 02/07/2024.

PORTARIA Nº 1003/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 31/05/2024 da servidora **ROSILENE PEREIRA DA SILVA**, Agente Administrativo - SEMDEC, matrícula nº 3916/01, fixando o próximo período para 02/09/2024 a 01/10/2024.

PORTARIA Nº 1004/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 15/05/2024 a 29/05/2024 da servidora **JÉSSICA HELENA DA SILVA ANTÔNIO**, Assessor de Contencioso Especial - PGM, matrícula nº 13822/01, fixando o próximo período para 17/09/2024 a 01/10/2024.

PORTARIA Nº 1005/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 16/05/2024 da servidora **VIVIANA FROES**, Coordenador de Apoio aos Conselhos Municipais - GAP, matrícula nº 14255/01, fixando o próximo período para 01/07/2024 a 15/07/2024.

PORTARIA Nº 1006/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 31/05/2024 da servidora **TÂNIA NUNES CORBO**, Auxiliar de Serviços Gerais - GAP, matrícula nº 4233/11, fixando os próximos períodos para 1º 19/08/2024 a 02/09/2024 e o 2º 14/10/2024 a 28/10/2024.

PORTARIA Nº 1007/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 31/05/2024 do servidor **PAULO CEZAR AZEVEDO DE CARVALHO**, Coordenador do Centro Integrado de Operação de Segurança Pública Municipal da Área 2 - Centro de Apoio ao Combate e Prevenção - GAP, matrícula nº 14715/01, fixando o próximo período para 03/06/2024 a 02/07/2024.

PORTARIA Nº 1008/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 31/05/2024 do servidor **LEANDRO DE SOUSA DA SILVA**, Trabalhador Braçal e Jardineiro - SEMADA, matrícula nº 5702/91, fixando o próximo período para 03/06/2024 a 02/07/2024.

PORTARIA Nº 1009/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 31/05/2024 do servidor **FRANCISCO FERNANDES DA SILVA**, Trabalhador Braçal e Jardineiro - SEMADA, matrícula nº 5798/31, fixando o próximo período para 03/06/2024 a 02/07/2024.

PORTARIA Nº 1010/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 31/05/2024 da servidora **ÉRICA GOMES NEVES MARTINS**, Agente Administrativo - SEMADA, matrícula nº 12169, fixando o próximo período para 03/06/2024 a 02/07/2024.

PORTARIA Nº 1011/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 31/05/2024 do servidor **JOSÉ MADSON DE SOUZA**, Coordenador de Educação Permanente - SEMUS, matrícula nº 14266/01, fixando os próximos períodos para 1º 08/07/2024 a 22/07/2024 e o 2º 12/08/2024 a 26/08/2024.

PORTARIA Nº 1012/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 31/05/2024 da servidora **SIMONE RIBEIRO VIEGAS DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, Agente Administrativo - SEMUS, matrícula nº 12172/01, fixando o próximo período para 01/11/2024 a 30/11/2024.

PORTARIA Nº 1013/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 31/05/2024 do servidor **CLAUDIO ARANTES**, Técnico em Contabilidade - SEMAD, matrícula nº 6041/01, fixando o próximo período para 02/01/2025 a 31/01/2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 4

PORTARIA Nº 1014/GAP/24. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2024 a 31/05/2024 do servidor **MARCIO ALEXANDRE CORDEIRO RIBEIRO**, Agente Administrativo - SEMUS, matrícula nº 11831/01, fixando o próximo período para 02/01/2025 a 31/01/2025.

PORTARIA Nº 1015/GAP/24. TORNAR SEM EFEITO a **PORTARIA Nº 776/GAP/24**, publicada no DOQ 064/24 em 04/04/2024, que **NOMEOU ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recepção, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - **SEMFAPLAN**, a contar de 05/04/2024.

PORTARIA Nº 1016/GAP/24. EXONERAR o servidor **WAGNER COSTA DE MEDEIROS**, matrícula nº 14045/02, do cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Operacionais, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - **SEMUSOP**, a contar de 30/04/2024.

PORTARIA Nº 1017/GAP/24. NOMEAR PAULO ROBERTO FARIAS, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recepção, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - **SEMFAPLAN**, a contar de 30/04/2024.

PORTARIA Nº 1018/GAP/24. NOMEAR IRIA VIANA, no cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Operacionais, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - **SEMUSOP**, a contar de 30/04/2024.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1019/GAP/24. Ficam designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimados – CMDCA, os Conselheiros (as) do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme a legislação em vigor, referente ao biênio 2023-2025 (18 de agosto de 2023 a 18 de agosto de 2025). Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

CONSELHEIROS DO PODER PÚBLICO:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

Titular: Silvío Carlos dos Santos Minas
Suplente: Simone Lima dos Santos Silva

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - SEMDEHPROC

Titular: Nathalia Lyssa Bell Teixeira
Suplente: Vacância

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL

Titular: Cristiane da Silva Pimentel de Andrade
Suplente: Ana Paula Alves Bindi

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

Titular: Anderson Carvalho Chaves
Suplente: Ana Keli Lourenço da Rocha

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Titular: Celso Ferrão da Silva
Suplente: Celiane Farias da Silva

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Titular: Nathalia Cristina Dias Oliveira da Silva
Suplente: Vacância

CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CÍVIL:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE QUEIMADOS – APAE

Titular: Alice Alves dos Santos Figueira
Suplente: Zuila Maria de Oliveira Firmino

2. ASSOCIAÇÃO PROJETO PROFESSOR FÁBIO AUGUSTO CASTELANO

Titular: Luís Augusto Castelano
Suplente: Cristina Célia Ferreira Cavalcante Lopes

3. ESPAÇO CULTURAL KUNTA KINTE

Titular: Jorge Luiz Fernandes Dias
Suplente: Dayse Palmeira Maia Dias

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 5

4. CRUZ VERMELHO BRASILEIRA – FILIAL QUEIMADOS

Titular: Marisete Santana

Suplente: Vacância

5. ORGANIZAÇÃO SEMENTES DO FUTURO QUEIMADENSE

Titular: Waldira Viol Soares

Suplente: Eduardo Monteiro da Silva

6. INSTITUTO RAÍZES DA RESISTÊNCIA

Titular: Paula Letícia Thomaz de Freitas

Suplente: Vacância

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1020/GAP/24. Altera a Portaria 1513/23 (DOQ 212 de 16 de novembro de 2023) - Publica-se a 1ª alteração da Composição do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa de Queimados – COMDEPI, os Conselheiros (as) Governamentais e Não - Governamentais, conforme a legislação em vigor, referente ao biênio 2023-2025, revogada todas às disposições em contrário.

I – CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

1 – Secretaria Municipal da Terceira Idade – SEMTI

Titular: Agatha Christie Machado dos Santos Moraes

Suplente: Alan Coelho Viot

2 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

Titular: Norberto de Andrade Ferreira

Suplente: Giuliana Pereira Giacometti

3 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Titular: Fátima Aparecida Cunha dos Reis André

Suplente: Nathalia Cristina Dias Oliveira da Silva

4 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Titular: Maicy Monteiro do Amaral

Suplente: Mary Helen da Silva Crespo Amaral

5 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Titular: Renata Brito de Carvalho

Suplente: Isabella de Melo Leite

II – CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS

1 – Lar Fabiano de Cristo - Casa Marechal Mattos

Titular: Edmar Oliveira Freire

Suplente: Maria Helena Rodrigues Soares

2 – União Missionária de Evangelização e Assistência Social - UMEAS

Titular: Erlen Vieira da Silva Sena

Suplente: Silvana Moreira Alfêna Caetano

3 – Associação de Moradores do Bairro Vila Central - AMBVC

Titular: Fabiana Teixeira Barbosa

Suplente: Maria do Carmo Freitas

4 – OAB/RJ 54ª Subseção - Queimados

Titular: Andrea Mendes Ferreira Rosa

Suplente: Ednilton da Silva Barros

5 – Paróquia São Francisco de Assis

Titular: Dalva das Graças Souto de Oliveira

Suplente: Marlene Barroso da Cruz

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 6

Atos da Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES – MARÇO 2024

Instrumento nº 012/24: 5º Termo Aditivo, celebrado em 01/04/2024, ao instrumento nº 031/20 celebrado em 21/02/2020. Arquivado às fls. 148 a 150, no livro nº 01/24. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e DRA NETWORK DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ nº 08.693.964/0001-74. CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 04/2019. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo a RERRATIFICAÇÃO com de valor referente a conclusão/execução dos itens remanescente do Convênio do Governo do Estado do Rio de Janeiro junto à Prefeitura Municipal de Queimados e a complementação dos serviços necessários para o funcionamento da nova sede do Paço Municipal, sito a Rua Mário Paty Junior, s/nº, Camorim, Queimados/RJ, conforme projeto básico e anexos presentes no edital de Concorrência Pública nº. 04/2019, inclusive o Termo de Referência, bem como cronograma físico financeiro apresentada às fls. 303, no processo administrativo nº 0658.2023.04, que passa a ser documento integrante deste Quinto Termo Aditivo. Prazo: 12 meses. Valor: R\$ 503.338,68. Dotação orçamentária: 330101.04.122.0001.1216. Fonte: 704 – Recursos transferidos pela União - Royalties. Elemento de despesa 4.4.90.51.00.00. Empenho nº 210/2024, no valor de R\$ 503.338,68. Processo administrativo nº 0658.2023.04.

GRACIELLE GISELE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA

Procuradora Geral do Município
Mat. 6320/73

Processo nº 77/2024-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento. Com base na manifestação da CGM, referente guia de remessan nº1044308.2024 G e no art. 2º do Decreto 2595/2021, HOMOLOGO o procedimento referente aopagamento da Requisição de Pequeno Valor, devida a título de indenização no valor de R\$7.860,92(sete mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), conforme os documentos constantes do requerimento referente a guia 1022563.2024.G. Ao GAP para publicação e ciência do Exmo. Sr. Prefeito. Após à SEMFAPLAN, para emissão de NAD e a Nota de Empenho. Por fim, remetam os autos à PGM. Queimados, 11 de abril de 2024.

GRACIELLE GISELE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA

Procuradora Geral do Município
Matrícula nº 6320/73

Atos do Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) abaixo:

PORTARIA Nº390/SEMAD/2024. **DANIELA MOREIRA BELIAGO, Orientador Educacional, SEMED, matrícula 10842/01, 1.º (primeiro) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo de **21/03/2013 à 20/03/2013** de acordo com o processo nº 44/2024-E.

PORTARIA Nº391/SEMAD/2024. **SOLANGE LIMA CABRAL, Auxiliar de Enfermagem, SEMUS, matrícula 5525/51, 1.º (primeiro) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo de **04/12/2016 à 03/12/2021** de acordo com o processo nº 0637/2018/06.

PORTARIA Nº392/SEMAD/2024. **RENATA DIAS GUIMARÃES, Cirurgião Dentista, SEMUS, matrícula 3495/91, 1.º (primeiro) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo de **12/06/2007 à 11/06/2012** de acordo com o processo nº 7398/2016/06.

PORTARIA Nº393/SEMAD/2024. **ERMELINDA DA CRUZ PIRES, Técnico de Laboratório, SEMUS, matrícula 2350/71, 1.º (primeiro) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo de **03/01/2006 à 02/01/2011** de acordo com o processo nº 06/0574/2006.

PORTARIA Nº394/SEMAD/2024. **JORGE JOSÉ ALVES DA PAIXÃO, Agente Administrativo, SEMED, matrícula 3880/61, 2.º (segundo) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo de **28/01/2014 à 27/01/2019** de acordo com o processo nº 2820/2020/05.

PORTARIA Nº395/SEMAD/2024. **CRISTINA MANHÃES COUTO, ASG, SEMAD, matrícula 4290/01, 2.º (segundo) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo de **06/08/2014 à 05/08/2019** de acordo com o processo nº 3050/2022/03.

PORTARIA Nº396/SEMAD/2024. **VANESSA DE JESUS BENTO, Técnico de Enfermagem, SEMAS, matrícula 15278/01, 2.º (segundo) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo de **29/04/2016 à 28/04/2021** de acordo com o processo nº 0436/2022/06.

PORTARIA Nº397/SEMAD/2024. **TANIA MARIA LOPES DE OLIVEIRA, Psicólogo, SEMUS, matrícula 3445/21, 2.º (segundo) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo de **15/05/2017 à 14/05/2022** de acordo com o processo nº 5139/2021/06.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 7

PORTARIA Nº398/SEMAD/2024. **ROZANE DE ANDRADE GOMES, ASG, SEMUS, matrícula 4378/81, 3.ºº (terceiro) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo de **22/09/2014 à 21/09/2019** de acordo com o processo nº 7432/2016/06.

PORTARIA Nº399/SEMAD/2024. **ROSA MARIA GOMES CARIOCA, Agente Administrativo, SEMUS, matrícula 3883/01, 3.ºº (terceiro) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo de **01/02/2014 à 31/01/2019** de acordo com o processo nº 4398/2021/06.

PORTARIA Nº400/SEMAD/2024. **TATIANA CABRAL DA SILVA RAMOS, Enfermeira 40h, SEMUS, matrícula 11992/01, 3.ºº (terceiro) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo de **07/11/2014 à 06/11/2019** de acordo com o processo nº 0472/2020/06.

PORTARIA Nº401/SEMAD/2024. **DAIANE CALIXTO DA SILVA, PII, SEMED, matrícula 11316/01, 3.ºº (terceiro) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo de **12/08/2013 à 11/08/2018** de acordo com o processo nº 0351/2023/05.

PORTARIA Nº402/SEMAD/2024. **EDNA DE OLIVEIRA, Orientador Educacional, SEMED, matrícula 10834/01, 3.ºº (terceiro) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo de **21/03/2013 à 20/03/2013** de acordo com o processo nº 0448/2023/05.

PORTARIA Nº403/SEMAD/2024. **JOSÉLIA FONSECA DE PÁDUA, ASG, SEMED, matrícula 3869/51, 3.ºº (terceiro) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo de **28/01/1999 à 27/01/2004** de acordo com o processo nº 05/0394/2004.

PORTARIA Nº404/SEMAD/2024. **SUELEN DOS SANTOS BARBOSA, Assistente Social, SEMAS, matrícula 12281/01, 3.ºº (terceiro) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo de **04/05/2015 à 03/05/2020** de acordo com o processo nº 3653/2020/09.

PORTARIA Nº405/SEMAD/2024. **SIMONE FLORENZANO MACIEL DE OLIVEIRA, PII, SEMED, matrícula 11056/01, 1.º e 2.ºº (primeiro e segundo) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 30/06/2024**, referente ao período aquisitivo de **09/04/2013 à 08/04/2018** de acordo com o processo nº 639/2024-E.

PORTARIA Nº406/SEMAD/2024. **JUSSARA DE OLIVEIRA BETTA, PII, SEMED, matrícula 1571/71, 1.º e 2.ºº (primeiro e segundo) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 30/06/2024**, referente ao período aquisitivo de **14/03/2019 à 13/03/2024** de acordo com o processo nº 2210/2018/05.

PORTARIA Nº407/SEMAD/2024. **MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOARES, PII, SEMED, matrícula 3571/81, 1.º e 2.ºº (primeiro e segundo) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 30/06/2024**, referente ao período aquisitivo de **31/12/2017 à 30/12/2022** de acordo com o processo nº 3287/2022/05.

PORTARIA Nº408/SEMAD/2024. **MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOARES, PII, SEMED, matrícula 6500/51, 1.º e 2.ºº (primeiro e segundo) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 30/06/2024**, referente ao período aquisitivo de **05/03/2019 à 04/03/2024** de acordo com o processo nº 3288/2022/05.

PORTARIA Nº409/SEMAD/2024. **ALAIDE DA CONCEIÇÃO SILVA, ASG, SEMED, matrícula 4047/91, 1.º e 2.ºº (primeiro e segundo) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 30/06/2024**, referente ao período aquisitivo de **04/05/2009 à 03/05/2014** de acordo com o processo nº 05/0502/2010.

PORTARIA Nº410/SEMAD/2024. **EDNA PEREIRA MORENO DA SILVA, PII, SEMED, matrícula 1531/82, 1.º e 2.ºº (primeiro e segundo) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 30/06/2024**, referente ao período aquisitivo de **22/03/2014 à 21/03/2019** de acordo com o processo nº 2303/2022/05.

PORTARIA Nº411/SEMAD/2024. **MARCIA FLAUSINO DOS SANTOS, PII, SEMED, matrícula 3578/52, 1.º e 2.ºº (primeiro e segundo) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 30/06/2024**, referente ao período aquisitivo de **31/12/2017 à 30/12/2022** de acordo com o processo nº 1195/2019/05.

PORTARIA Nº412/SEMAD/2024. **LUIS ANTONIO DA ROCHA, Farmacêutico Bioquímico, SEMUS, matrícula 5738/01, 2.º e 3.ºº (segundo e terceiro) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 30/06/2024**, referente ao período aquisitivo de **09/01/2007 à 08/01/2012** de acordo com o processo nº 1749/2022/06.

PORTARIA Nº413/SEMAD/2024. **JOSE ANTONIO MARTINS NOGUEIRA DOS REIS, Psicólogo, SEMUS, matrícula 11540/01, 2.º e 3.ºº (segundo e terceiro) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 30/06/2024**, referente ao período aquisitivo de **26/03/2014 à 25/03/2019** de acordo com o processo nº 2231/2019/06.

PORTARIA Nº414/SEMAD/2024. **ROSANGELA DOS SANTOS MELLO, PII, SEMED, matrícula 11277/01, 3.ºº (três) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/07/2024**, referente ao período aquisitivo de **23/07/2018 à 22/07/2023** de acordo com o processo nº 2891/2023/05.

PORTARIA Nº415/SEMAD/2024. **MARCIA DE ALMEIDA PERARO, PII, SEMED, matrícula 1527/01, 3.ºº (três) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/07/2024**, referente ao período aquisitivo de **07/03/2019 à 06/03/2024** de acordo com o processo nº 4595/2021/05.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 8

PORTARIA Nº416/SEMAD/2024. **MAIRA SILVA DE PAIVA, Orientador Pedagógico, SEMED, matrícula 10906/01, 3.º (três) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/07/2024**, referente ao período aquisitivo de **21/03/2018 à 20/03/2023** de acordo com o processo nº 3449/2019/05.

PORTARIA Nº417/SEMAD/2024. **REGINA CELIA FRANCISCO DA SILVA, PII, SEMED, matrícula 1522/91, 3.º (três) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/07/2024**, referente ao período aquisitivo de **07/03/2019 à 06/03/2024** de acordo com o processo nº 2840/2019/05.

PORTARIA Nº418/SEMAD/2024. **CAROLINE FEITOZA VAGO, Auxiliar de Creche, SEMED, matrícula 12629/01, 3.º (três) mês^(s)** a contar de **14/05/2024 à 13/08/2024**, referente ao período aquisitivo de **08/04/2016 à 07/04/2021** de acordo com o processo nº 2196/2023/05.

PORTARIA Nº419/SEMAD/2024. **CINTIA DE SOUSA PEIXOTO, PII, SEMED, matrícula 10977/01, 6.º (seis) mês^(s)** a contar de **08/04/2024 à 07/10/2024**, referente ao período aquisitivo de **21/03/2013 à 20/03/2018 e 21/03/2018 à 20/03/2023** de acordo com o processo nº 1337/2024-E.

PORTARIA Nº420/SEMAD/2024. **ELTON RIBAS VIANNA, Vigia, SEMED, matrícula 2468/61, 7.º (sete) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 30/11/2024**, referente ao período aquisitivo de **08/03/2001 à 07/03/2006, 08/03/2006 à 07/03/2011 e 08/03/2011 à 07/03/2016** de acordo com o processo nº 05/0023/2010.

PORTARIA Nº421/SEMAD/2024. **JOSINETE RODRIGUES DA SILVA SANTOS, PII, SEMED, matrícula 4955/71, 9.º (nove) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/01/2025**, referente ao período aquisitivo de **30/01/2006 à 29/01/2011, 30/01/2011 à 29/01/2016 e 30/01/2016 à 29/01/2021** de acordo com o processo nº 1057/2018/05.

PORTARIA Nº422/SEMAD/2024. **DULCILENE ALVES DA SILVA CAETANO, PII, SEMED, matrícula 1713/21, 9.º (nove) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/01/2025**, referente ao período aquisitivo de **25/08/2004 à 24/08/2009, 25/08/2009 à 24/08/2014 e 25/08/2014 à 24/08/2019** de acordo com o processo nº 5439/2019/05.

PORTARIA Nº423/SEMAD/2024. **JOÃO LUIS LINDOSO CARVALHO, Farmacêutico Bioquímico, SEMUS, matrícula 5740/01, 1.º (primeiro) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo de **09/01/2002 à 08/01/2007** de acordo com o processo nº 2952/2015/06.

PORTARIA Nº424/SEMAD/2024. **RODRIGO DOS SANTOS DUTRA, ACS, SEMUS, matrícula 12779/01, 1.º (primeiro) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo de **20/06/2016 à 19/06/2021** de acordo com o processo nº 1200/2022/06.

PORTARIA Nº425/SEMAD/2024. **ZENILDA LEMOS MINEIRO, PII, SEMED, matrícula 4607/81, 1.º e 2.º (primeiro e segundo) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 30/06/2024**, referente ao período aquisitivo de **11/02/2000 à 10/02/2005** de acordo com o processo nº 4834/2011/05.

PORTARIA Nº426/SEMAD/2024. **MAIRA BASTOS NASCIMENTO, Assistente Social, SEMAS, matrícula 12253/01, 2.º (segundo) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo de **27/04/2015 à 26/04/2020** de acordo com o processo nº 2310/2023/09.

PORTARIA Nº427/SEMAD/2024. **DIONE DA CRUZ DE OLIVEIRA, Orientador Pedagógico, SEMED, matrícula 10907/01, 3.º (três) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/07/2024**, referente ao período aquisitivo de **21/03/2013 à 20/03/2018** de acordo com o processo nº 0910/2018/05.

PORTARIA Nº428/SEMAD/2024. **MARCIA DE SANTANA MOURA, PII, SEMED, matrícula 4728/71, 3.º (três) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/07/2024**, referente ao período aquisitivo de **31/03/2005 à 30/03/2010** de acordo com o processo nº 4896/2021/05.

PORTARIA Nº429/SEMAD/2024. **MAYARA AMORIM BARRETO DA COSTA, PII, SEMED, matrícula 11242/01, 3.º (três) mês^(s)** a contar de **24/04/2024 à 23/07/2024**, referente ao período aquisitivo de **16/06/2013 à 15/06/2018** de acordo com o processo nº 4575/2022/05.

PORTARIA Nº448/SEMAD/2024. **PAULO VICTOR DAS NEVES SOUZA, Guarda Ambiental, SEMADA, matrícula 13036/01, 03(três) mês^(s)** a contar de **01/05/2024 à 31/07/2024**, referente ao período aquisitivo de **24/02/2017 à 23/02/2022** de acordo com o processo nº 1532/2022.

PAULO CÉSAR TAVARES ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 6730/01

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº430 /SEMAD/2024. CONCEDER READAPTAÇÃO ao servidor(a) MARIA FATIMA CLEDES BARBOSA, A.SG. Matrícula 4232/31, SEMED, por 01 (um) ano a contar de 18/04/2024 a 17/04/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica para uma nova reavaliação. Processo Nº926/2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 9

PORTARIA Nº431 /SEMAD/2024. CONCEDER READAPTAÇÃO ao servidor(a) REGINA VIANA DE FATIMA SANTOS, A.S.G, Matrícula 3713/31, SEMED, por 01 (um) ano a contar de 18/04/2024 a 17/04/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº1013/2024 .

PORTARIA Nº432 /SEMAD/2024. CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORARIA EM 50% ao servidor(a) ZENILDA LEMOS MINEIRO, Professor II, Matrícula 4607/81, SEMED, por 02 (dois) anos a contar de 18/04/2024 a 17/04/2026. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a junta médica. Processo Nº5915/2013/05.

PORTARIA Nº433 /SEMAD/2024. CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORARIA EM 50% o(a) servidor(a) DEIVIANE RAMOS PIRES ARMADA. Professor II, Matrícula 7736/4, SEMED, por 09 (nove) anos a contar de 18/04/2024 a 17/04/2033. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a junta médica. Processo Nº0857/2018/05.

PORTARIA Nº 434 /SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE o(a) servidor(a) ROSE MARCIA LUXIDI DUARTE, Professor II, Matrícula 3613/71, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 12/04/2024 a 11/05/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº1359/2024.

PORTARIA Nº 435/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE o(a) servidor(a) ROSANGELA FEIJÓ BAPTISTA, Professor II, Matrícula 11696/01, SEMED, por 60 (trinta) dias a contar de 05/04/2024 a 03/06/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a licença médica. Processo Nº1101/2024.

PORTARIA Nº 436/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE o (a) servidor(a) PATRICIA HELENA DE PAULA DONATO, Dirigente de turno, Matrícula 11272/01, SEMED, por 15 (quinze) dias a contar de 24/04/2024 a 08/05/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº1523/2024.

PORTARIA Nº 437 /SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE o (a) servidor(a) INGRID DANIELA GONÇALVES RIBEIRO, Professor, Matrícula 10938/01, SEMED, por 10 (dez) dias a contar de 08/04/2024 a 17/04/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº1856/2024.

PORTARIA Nº 438/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE o (a) servidor(a) MICHAELA LOURENCO DA SILVA, Orientador Pedagógico, Matrícula 11339/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 17/04/2024 a 16/05/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a licença médica. Processo Nº2094/2024.

PORTARIA Nº 439/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE o (a) servidor(a) TALITA MACHADO LACNNA DE LAIA PAIVA, Professor II, Matrícula 15368/01, SEMED, por 04 (quatro) dias a contar de 08/04/2024 a 11/04/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº1915/2024.

PORTARIA Nº 440/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE o (a) servidor(a) NEILSON MOREIRA DA SILVA, Coord. de Centro de Saúde, Matrícula 15164/01, SEMUS, por 07 (sete) dias a contar de 09/04/2024 a 15/04/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº1784/2024.

PORTARIA Nº 441/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) EDNEIDE NOGUEIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 5876/91, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 14/04/2024 a 13/05/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº1341/2024.

PORTARIA Nº 442/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) MARY ELIZABETH CAETANO BASTOS, Tec. de Enfermagem, Matrícula 12064/01, SEMUS, por 24 (vinte e quatro) dias a contar de 18/03/2024 a 10/04/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº1908/2024.

PORTARIA Nº 443 /SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) JOAQUIM VENANCIO LOUREIRO, Tec. de Enfermagem, Matrícula 12066/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de 16/04/2024 a 15/05/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº1376/2024.

PORTARIA Nº 444 /SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE o(a) servidor(a) SUSETE XAVIER SANTOS, Cirurgião Dentista, Matrícula 5404/61, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de 08/04/2024 a 07/05/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº1868/2024.

PORTARIA Nº 445/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE o(a) servidor(a) ALINE NASCIMENTO OLIVEIRA, Professor, Matrícula11682/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 24/04/2024 a 23/05/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº1648/2024.

PORTARIA Nº446 /SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE o(a) servidor(a) BEATRIZ AGUIAR DOS REIS, Cuidador de Alunos. Matrícula 13629/01, SEMED, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 06/04/2024 a 03/08/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº1913/2024.

PORTARIA Nº 447 /SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE o(a) servidor(a) CINARA REDER VAZ, Professor, Matrícula 15638/01, SEMED, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/01/2024 a 13/05/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº325/2024.

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
Secretário Municipal de Administração
Matrícula. 6730/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 10

Atos da Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Processo n.º 3424/2023/21. Com base no Decreto n.º 2.595 de 13 de janeiro de 2021, no parecer da Assessoria Jurídica da Secretária Municipal de Cultura e Turismo às fls. 656/658, HOMOLOGO a despesa no valor total de R\$ 394.135,00 (trezentos e noventa e quatro mil cento e trinta e cinco reais), para utilização da Ata de Registro de Preço N.º 003/2023 oriunda do Pregão Presencial, Processo 1619.2023.19, referente ao contrato firmado entre o Município e a empresa RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA-EPP, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS E ESPECIFICADOS NO OFÍCIO N.º 081/SEMUCTUR/2024, na forma do processo administrativo n.º 3424.2023.21; e ADJUDICO em favor da empresa RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA-EPP., CNPJ: 05.879.792/0001-30.

BARBARA DE SOUZA VELOSO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula: 13764/02

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO Nº 18/SEMUS/24 DE 30/04/2024

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o Servidor Marcos Felipe Souza de Lima, mat. 14263/01; para atuar como Pregoeiro nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, através da modalidade PREGÃO em ambiente eletrônico e presencial quando justificado, conforme sua respectiva formação/capacitação, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns. Para compor a Equipe de Apoio fica(m) designados os Estatutário, Nilma Victor Bezerra, mat. 122.40/01, Jadiel de Oliveira Vargas mat. 13241/03.

Art.1º- Fica revogada a Portaria N.º002/SEMUS/2021, publicada em 11 de março de 2021 no DOQ. N.º048.

Art.2º- Fica revogado o Ato n.º023/SEMUS/21 DE 16/04/2021

Maria Betânia Pessoa de Paiva

Secretária Municipal de Saúde
Matrícula – 9491/94

Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

PMQ/PROCESSO/429/2024-E. Bem analisados os elementos dos autos, acolho e ratifico o parecer da Assessoria Jurídica da SEMCONSESP, constante no controle n.º 25327 dos autos, bem como manifestação do órgão de Controle Interno, constante no controle n.º 30541 dos autos, OPINANDO PELA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO, **PARA QUE NÃO HAJA DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, garantindo assim, a coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde, até sua destinação final.

Com base nas manifestações mencionadas acima, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 12.467.052,63 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cinquenta e dois reais e sessenta três centavos)**, com fulcro no Decreto Municipal n.º 2.595/21, para a celebração de TERMO ADITIVO DE PRAZO para PRORROGAÇÃO do contrato firmado entre o Município e a empresa Força Ambiental Ltda., que tem por objeto a de serviço contínuo de limpeza dos logradouros públicos, coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde, até sua destinação final pelo período de 06 (seis) meses, **com fulcro no art. 57, § 4º da Lei n.º 8.666/91, AUTORIZO** a emissão de NAD e Nota de Empenho.

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Matrícula n.º 14195/01

Atos da Secretária Municipal de Urbanismo

Portaria nº 046/SEMUR/2024 – Certidão de Edificação.

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público a Certidão de Edificação **Nº 049/2024**, destinada a **ADILSON GOMES DE OLIVEIRA**, do imóvel de uso residencial e comercial com **195,07m²** de área total construída, sendo casa 01 com 116,56m² e a loja 02 com 78,51m² que tomará o nº 185, situado na Alameda Dr. Geraldo Albernaz, lote 23, quadra 6, Bairro Ponte Preta, Queimados/RJ. Emitido em 29 de abril de 2024, número de planta aprovada 32/24, através do processo de **nº 2565/2023/10**, em nome do **REQUERENTE**.

AMANDA BARRETO RODRIGUES

Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR
Mat. 14345/01 – PMQ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 12

PORTARIA Nº 016 /2024/SEMUTTRAN, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

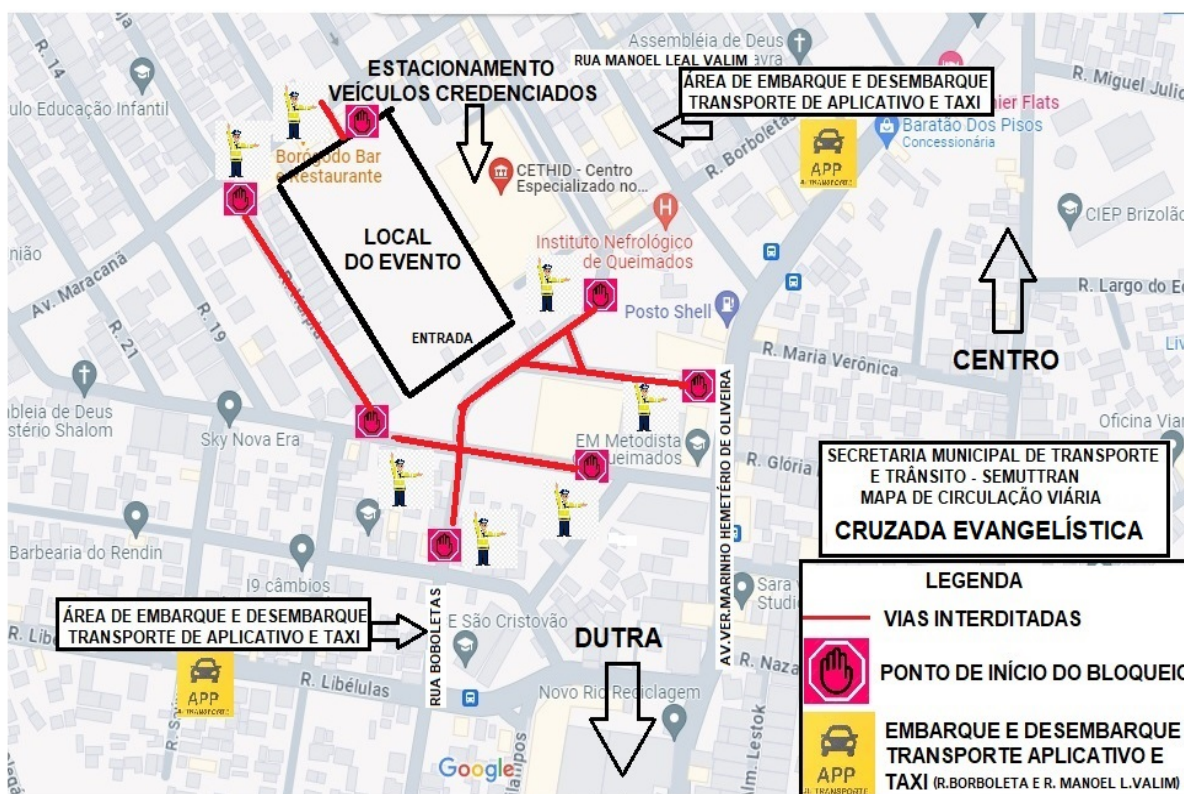
Tornar público o fechamento das vias a seguir, a partir das 17:00h dos dias 02/05/2023 e 03/05/2023 até às 23:00h, para realização de evento Cruzada Evangelística 2024 a ser realizado nos dias 02/05/2024 e 03/05/2024.

- RUA VINTE E TRÊS (TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS HARPIA, RUA TANAJURA E RUA BESOUROS);
- RUA HARPIA (TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AVENIDA MARACANÃ E RUA VINTE TRÊS);
- RUA 15 (BECO)
- RUA BORBOLETAS (TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS COLIBRI COM RUA MANOEL LEAL VALIM);
- RUA ÁGUIA ;
- RUA BORBOLETAS (TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS VINTE E TRÊS E TANAJURA);

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LIVIA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTTRAN
MAT. Nº. 15.635/01

Mapa de Circulação
Cruzada Evangelística 2024
Dias 02 e 03 de maio de 2024



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 13

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimados – CMDCA, no uso de suas atribuições, **CONVOCA A TODOS OS CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS** para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA - 02/05/2024** - Quinta-feira, 2 de maio - 10:15 até 11:15am - Fuso horário: America/Sao_Paulo - Como participar do Google Meet - Link da videochamada: <https://meet.google.com/hgy-axoa-dhj>

Pauta:

1. **Deliberação da Resolução CMDCA 019/ 2024** - Dispõe sobre NOVO PRAZO PARA AS OSC ENTREGAREM O PLANO DE TRABALHO NOS MOLDES DO ANEXO III - EDITAL CMDCA 001/2023, PUBLICADO NO DOQ 234, DE 20/12/2023, dos Projetos recebidos pela Comissão de Seleção do Chamamento Público para selecionar PROJETOS de Organizações da Sociedade Civil.
2. **Informes gerais.**

Anderson Carvalho Chaves
Presidente CMDCA

Atos do Conselho Municipal de Assistência Social

CONVOCAÇÃO E PONTOS DE PAUTA - REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO CMAS.

A Presidente Interina do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Queimados, no uso de suas atribuições conforme a Legislação em vigor e Regimento Interno torna público a todos os **CONSELHEIROS DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL** os pontos de pauta para a **REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS - Sexta-feira, dia 03 de maio de 2024, de 10:15 às 11:15 - Participar através Meet Link da videochamada: <https://meet.google.com/efy-ygab-vby>**

Pauta da Reunião:

1. **Verificação de Quórum;**
2. **Leitura e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do CMAS 382 de Abril de 2024;**
3. **Apresentação do Novo Secretário Municipal de Assistência Social Sr. Eduardo Lopes Barbosa.**
4. **Deliberação da Nova Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social**
5. **Informe e Assuntos Gerais.**

Waldira Viol Soares
Vice-Presidente – CMAS - (Presidente em Exercício)

Atos do Poder Legislativo

ATO nº055/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE MAIO DE 2024:**

REQUERIMENTO Nº521/2024

Autor: Ver. Thomas da Padaria

Assunto: "Concessão de Medalha Governador Leonel de Moura Brizola ao Ilustríssimo Senhor: LEONARDO SILVA RIBEIRO (RG 44.220 – 3º SARGENTO BOMBEIRO MILITAR)".

REQUERIMENTO Nº522/2024

Autor: Ver. Thomas da Padaria

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos a diversos Senhores, a saber: ANDERSON LUIZ SANTANA MACHADO (RG 43.953 3º SARGENTO BOMBEIRO MILITAR); (LEONARDO SILVA RIBEIRO RG 44.220 3º SARGENTO BOMBEIRO MILITAR); EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA MARÇAL (RG 21.791 – SUBTENENTE BOMBEIRO MILITAR); MIGUEL ÂNGELO MEDEIROS DA SILVA (RG 25.953 -1º SARGENTO BOMBEIRO MILITAR) e CINTIA RODRIGUES DA SILVA (EMPRESÁRIA)".

REQUERIMENTO Nº523/2024

Autor: Ver. Jefferson Dias

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos a DIVERSOS CIDADÃOS, a saber:

Cristina Antunes – Enfermeira Técnica, Fátima Rangel Batalha – Agente Comunitário de Saúde, Jeane de Paula de Oliveira Mirandela – Diretora do Departamento de Atenção Integral à Saúde, Jucelino Cavalcante de Melo – Enfermeiro Técnico, Leonardo Maurieli Clemente – Médico, Leonardo Siqueira Moreira – Enfermeiro Técnico, Lian Ruiz Fernandes – Médico, Lucileide Alves Ferraz Santos – Auxiliar de Serviços Gerais, Maria Cristina Ferreira Fernandes da Costa – Auxiliar de Serviços Gerais, Rodrigo dos Santos Dutra – Agente Comunitário de Saúde)".

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 14

REQUERIMENTO Nº524/2024

Autor: Ver. THOMAS DA PADARIA

Assunto: “Concessão de Moção de Aplausos a diversos Senhores, a saber: Kauan Marques; Renato Henriques, Andrew Andrade, Gustavo Augusto, João Vitor de Almeida Araújo”.

REQUERIMENTO Nº526/2024

Autor: Ver. ELIEZER CHAGAS

Assunto: “Concessão de Moção de Aplausos ao Tenente Médico da PMERJ Marcos Paulo da Silva Barros”.

REQUERIMENTO Nº527/2024

Autor: Ver. CINTIA BATISTA

Assunto: “Concessão de Moção de Aplausos aos Ilmos. Srs.: Ian Caetano de Oliveira e Eduardo Albino da Costa Alves.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Autor: Ver. Cintia Batista

Assunto: “Outorga título honorífico de cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. José Edvaldo de Araújo Filho – Wall Araújo”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº004/2024

Autor: Mesa Diretora

Assunto: “Altera a Resolução 216/2024, que regulamenta a Lei 14133 de 2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo no município de Queimados”.

REQUERIMENTOº 520/2024

Autor: Ver. Lucio Mauro

Assunto: “Concessão de Moção de Aplausos ao Ilustríssimo Senhor Manoel Jorge Vieira”.

Queimados, 30 de abril de 2024.

ANTÔNIO CHRISPE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Queimados

ATO nº 056/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o princípio da publicidade e a solicitação do Presidente da **COMISSÃO PROCESSANTE 002/2023. PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 37, caput da Constituição Federal c/c o artigo 59, §1º do REGIMENTO INTERNO, o SEGUINTE:

CONVOCAR REUNIÃO PARA DELIBERAÇÃO DOS MEMBROS DO OFÍCIO ELETRÔNICO 8090_2024 RCL 67687 PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2024 ÀS 12 HORAS DA MANHÃ NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.

Vereador Antonio Almeida Silva
Presidente

Vereadora Cintia Batista de Oliveira Mendonça
Relatora

Vereador Nilton Moreira Cavalcante
Membro

Queimados, 30 de abril de 2024.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 002/2023

ATA DA REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA INÍCIO DA INSTRUÇÃO DOS TRABALHOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO III PARTE FINAL DO DECRETO LEI 201/67 DA DENÚNCIA QUE APURA DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES ELERSON LEANDRO ALVES E WILSON ESPIRIDÍÃO PIMENTA SAMPAIO, REALIZADA NO DIA TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reunião, da Câmara Municipal de Queimados, situado na R. Heloisa, 22 - Centro, Queimados - RJ, reuniram-se os Senhores Vereadores Antonio Almeida Silva, Nilton Moreira Cavalcante e a Vereadora Cintia Batista de Oliveira Mendonça, com o propósito de deliberar sobre o INÍCIO DA INSTRUÇÃO DOS TRABALHOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO III PARTE FINAL DO DECRETO LEI 201/67. A Comissão reuniu-se seguindo o rito estabelecido no Decreto Lei-Federal 201/67, combinado com a Lei Orgânica de Queimados e Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados, em conformidade com a deliberação do plenário na 19ª Sessão Ordinária do dia 24 de abril de 2024, que não acatou o parecer de arquivamento desta Comissão. O Presidente da Comissão Processante 002/2023 declarou aberto os trabalhos da Comissão e determinou o início da instrução dos autos, com a oitiva da testemunha requerida pelo acusado para o dia 07 de maio de 2024 às 11 horas e a oitiva do acusado, Vereador Elerson Leandro Alves para o dia 07 de maio de 2024 às 11 e 30 minutos, o qual deverão ser intimadas na forma da lei, não tendo mais diligências a serem realizadas por requerimento do acusado, uma vez que não requerida na peça de Defesa Prévia, operando-se a preclusão consumativa para indicação de provas. Para constar, eu, Cintia Batista de Oliveira Mendonça, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Vereadores abaixo assinados. Queimados, trinta de abril de dois mil e vinte e quatro.

Queimados, 30 de abril de 2024.

Vereador **ANTONIO ALMEIDA SILVA**
Presidente

Vereadora **CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA**
Relatora

Vereador **NILTON MOREIRA CAVALCANTE**
Membro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

Comissão Processante 003/2023

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DO ACUSADO DA COMISSÃO PROCESSANTE QUE APURA DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR CONTRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELERSON LEANDRO ALVES, REALIZADA NO DIA TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta e três minutos, na Sala de Reunião, da Câmara Municipal de Queimados, situado na R. Heloísa, 22 - Centro, Queimados - RJ, reuniram-se os Senhores Vereadores Paulo Salvador de Souza Bastos, João Pedro Lemos e Nilton Moreira Cavalcante, com o propósito de realizar **AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DO ACUSADO**. A Comissão reuniu-se seguindo o rito estabelecido no Decreto Lei-Federal 201/67, combinado com a Lei Orgânica de Queimados e Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados, cuja a deliberação dos membros foi devidamente publicada no Diário Oficial n. 078 de 26 de abril de 2024 e remetida ao advogado do acusado, através do e-mail: farleiadvogado@outlook.com, assumindo a presidência dos trabalhos, o Senhor Vereador Paulo Salvador de Souza Bastos. Na sequência, o Senhor Presidente informou aos membros da Comissão, que no dia 29 de abril de 2024, foi protocolizado no e-mail desta Casa de Leis, petição pelo advogado Dr Farlei Louback Zanon, devidamente constituído pelo acusado Vereador Elerson Leandro Alves, sendo solicitado pelo Vereador Elerson Leandro Alves o desentranhamento e a não deliberação pela petição protocolizada, sendo o pedido DEFERIDO pelos membros. Na sequência, o Senhor Presidente deu início à oitiva do acusado, Senhor Vereador Elerson Leandro Alves, respondendo às perguntas do Senhor Presidente da Comissão, Vereador Paulo Salvador de Souza Bastos e dos demais membros da Comissão, conforme consta no termo de declaração do acusado. Na sequência, o Presidente da Comissão Processante informou aos membros que a instrução dos autos foi concluída e que será aberta vista do processo ao denunciado, na forma da parte inicial do inciso V do Decreto Lei 201/67, para que **apresente razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da cópia integral do procedimento 01/308/2023 - Processante 003/2023, no e-mail do advogado do acusado: farleiadvogado@outlook.com. Para constar, eu, Nilton Moreira Cavalcante, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Vereadores abaixo assinados. Queimados, trinta de abril de dois mil e vinte e quatro.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 003/2023

Queimados, 30 de abril de 2024.


Vereador **PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS**
Presidente


Vereador **NILTON MOREIRA CAVALCANTE**
Relator


Vereador **JOÃO PEDRO DE SOUZA LEMOS**
Membro


Vereador **ELERSON LEANDRO ALVES**
Ofendido

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 005/2023

ATA DA REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA EMISSÃO DE PARECER FINAL QUE APURA DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR CONTRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELERSON LEANDRO ALVES, REALIZADA NO DIA TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e sete minutos, na Sala de Reunião, da Câmara Municipal de Queimados, situado na R. Heloísa, 22 - Centro, Queimados - RJ, reuniram-se os Senhores Vereadores Eliezer Moreira das Chagas, Paulo Cesar Pires de Andrade, ausente injustificadamente o Vereador Paulo Salvador de Souza Bastos, com o propósito de emitir **PARECER FINAL DA DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELERSON LEANDRO ALVES**. A Comissão reuniu-se seguindo o rito preconizado no Decreto Lei-Federal 201/67, combinado com a Lei Orgânica de Queimados e Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados, cuja a convocação foi devidamente publicada no Diário Oficial n. 079 de 29 de abril de 2024 e remetida ao advogado do acusado, através do e-mail: farleiadvogado@outlook.com, assumindo a presidência dos trabalhos, o Senhor Vereador Eliezer Moreira das Chagas. O Presidente da Comissão Processante 005/2023 após a leitura do relatório emitido pelo Relator Vereador Paulo Cesar Pires de Andrade, DECIDIU, APROVAR pelo voto dos membros presentes o incluso PARECER FINAL apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Vereador Antônio José Ferreira Neto, em todos os seus termos, comprovando a infração cometida prevista no inciso III do art. 7º do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências", c/c os incisos I e II do artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados, OPINANDO pela Cassação do Denunciado. Ato contínuo, foi deliberado, nos exatos termos do inciso V do artigo 5º do Decreto Lei n. 201/67, em oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Queimados a convocação de sessão para julgamento, bem como dar ciência ao denunciado, através do advogado constituído do presente parecer. Para constar, eu, Paulo Cesar Pires de Andrade, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Vereadores abaixo assinados. Queimados, trinta de abril de dois mil e vinte e quatro.

Queimados, 30 de abril de 2024.


Vereador **ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS**
Presidente


Vereador **PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE**
Relator

Vereador **PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS**
Membro - Ausente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 005/2023

PARECER FINAL

PROCESSO: 01/313/2023

**ASSUNTO: DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR CONTRA O
EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELERSON LEANDRO ALVES**

PROCESSO DE CASSAÇÃO DO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ELESON LEANDRO ALVES

INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE:


Vereador Eliezer Moreira das Chagas – Presidente


Vereador Paulo Cesar Pires de Andrade - Relator

Vereador Paulo Salvador de Souza Bastos – Membro

Queimados, 30 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 005/2023

PARECER FINAL

(Artigo 5º, V, do Decreto Lei 201/67)

RELATÓRIO:

Vereador Paulo Cesar Pires de Andrade (Relator):

PROCESSO DE CASSAÇÃO DE VEREADOR DE QUEIMADOS/RJ. INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. DECRETO-LEI 201/67. DENÚNCIA ESCRITA APRESENTADA POR CIDADÃO LEGITIMADO. PREENCHIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. DEFESA PRÉVIA REJEITADA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL CONCRETIZADA SOB ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DIREITOS E GARANTIAS PROCESSUAIS ASSEGURADOS. ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO CONTUNDENTE. QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO. CASSAÇÃO DO MANDATO.

1 – DA DENÚNCIA:

Em, 26/12/2023, o cidadão queimadense **Pablo Ferraz Souza**, advogado, no pleno gozo dos seus direitos políticos, apresentou DENÚNCIA ESCRITA E FORMAL contra o Vereador de Queimados, acusando-o da prática de infração político-administrativa prevista no artigo 4, inciso X do Decreto-Lei 201/67. O autor da denúncia redigiu sua peça acusatória de acordo com o Decreto-Lei 201/67, realizando pormenorizada narrativa fática com precisa subsunção dos fatos à respectiva norma de regência, **conforme se vê às fls. 02/07 dos autos do processo 01/313/2023.**

Em suma, a Denúncia relata que na data de 26 de dezembro de 2023, o Vereador denunciado na Sessão Ordinária do dia 26/12/2023, disse em alto e bom tom, na presença de inúmeras pessoas, que o Presidente Interino da Casa Legislativa, à época, Vereador Antonio Chrispe de Oliveira, teria “AFANADO” cerca de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pertencentes aos cofres públicos.

A denúncia apresenta que conforme o dicionário online da língua portuguesa, o sinônimo da palavra **AFANAR** é furtar, roubar, surripiar.

Por fim, o Denunciante requereu ao Plenário desta Casa de Leis, o recebimento da denúncia, na forma do artigo 5º, II do Decreto Legislativo 201/67, o afastamento do denunciado do exercício de suas funções públicas, e ao final a Cassação do Mandato, pela quebra de decoro parlamentar e ato de improbidade administrativa, violando os dispositivos legais insculpidos nos art. 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Queimados n/f do art. 95, inciso II do mesmo diploma legal, art. 20, §1º, da Lei 8.429/92, art. 319, inciso VI, do CPP e art. 156, da Lei Municipal nº. 1.060/11, por aplicação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

Comissão Processante 005/2023

análoga n/f dos art. 4º, do Decreto-Lei nº. 4.657/42 e art. 3º, do CPP c/c art. 104, incisos III e VII, e art. 108, II, n/f dos art. 79 e 238, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados c/c artigo 7º, incisos I e III, § 1º, do Decreto Lei 201/67.

2 – DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DETERMINAÇÃO DA LEITURA DA DENÚNCIA E CONSULTA AO PLENÁRIO

Ao receber a denúncia, o Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados/RJ, promoveu o regular andamento do feito, adotando todas as cautelas de praxe para o devido processamento da exordial acusatória, solicitando a leitura da denúncia na Sessão Ordinária do dia 27 de dezembro de 2023, colocando sob apreciação e consulta dos Nobres Vereadores, conforme o disposto no artigo 5º, inciso II do Decreto Lei n. 201/67.

Após a leitura da denúncia em Plenário, foi realizada votação nominal dos vereadores, tendo sido recebida pelo voto favorável de 10 (dez) vereadores, obedecendo o quórum previsto no Decreto Lei de 201/67, sendo instaurado o processo de cassação a que alude o artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, com destaque para a constituição da Comissão Processante por meio de sorteio, nos termos do Decreto-Lei 201/67.

Referendado o ato, o Presidente Interino da Câmara Municipal, à época, publicou os ATOS de recebimento da denúncia, da composição dos membros, de afastamento das funções públicas e de exoneração de assessor direto, prestação imediata da verba indenizatória e entrega de equipamento eletrônico, veículo e gabinete.

3 – DO RITO PROCEDIMENTAL

Insta salientar que cabe a esta Egrégia Casa de Leis, apurar a conduta administrativa do Denunciado Vereador Elerson Leandro Alves, nos termos que dispõe o artigo 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67, assim dispõe:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

(...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

3.1 – DO INÍCIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE

Após o recebimento do processo administrativo 01/313/2023, o *PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, VEREADOR ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS*, determinou o início dos trabalhos, sendo determinado a notificação do denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente Defesa Prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir, arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez), e o que mais julgar necessário a sua ampla defesa.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 005/2023

3.2 – DA DEFESA PRÉVIA

O Vereador Elerson Leandro foi regularmente notificado, conforme certidão de fls. 97 e apresentou defesa prévia por escrito, por seu procurador, sem documentos, não indicando provas a produzir e nem arrolando testemunhas, conforme consta às fls.103/104.

3.3 – DO PARECER PRÉVIO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Após receber a defesa prévia, a **COMISSÃO PROCESSANTE OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA**, dando início às instruções do processo, conforme documento de fls. 111/114.

3.4 – DAS AUDIÊNCIAS

3.4.1 – DO DEPOIMENTO DO OFENDIDO – VEREADOR ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA

Dando seguimento à instrução do processo administrativo, no dia 12 de abril de 2024, foi realizada audiência de inquirição do ofendido, conforme documento de fls. 125/126:

“Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e dezessete minutos, na Sala de Reunião, da Câmara Municipal de Queimados, situado na R. Heloisa, 22 - Centro, Queimados - RJ, estando reunida a Comissão Processante 005/2023 constituída pelo ATO 105/2023, incumbida de apurar os fatos constantes no processo nº 01/313/2023. Presentes o Presidente da Comissão, vereador Eliezer Moreira das Chagas, e o Relator da Comissão, vereador Paulo Cesar Pires de Andrade e ausente injustificadamente o membro, vereador Paulo Salvador de Souza Bastos, COMPARECEU o Sr. ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, vereador, CPF nº. 736.848.307-63, Carteira de Identidade nº. 062086475, com endereço a Rua Laranjeiras, n. 15 - L - CS 1 - QH, Do Carmo - Queimados/RJ - CEP: 26.381-375, Telefone: (21)99312-6897, a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na condição de ofendido. Foi designado secretário ad hoc para esta oitiva o Sr. ARMANDO MARTINS DOS SANTOS PINTO, matrícula funcional nº. 719. O Presidente perguntou ao Ofendido se, em relação ao acusado, parente, amigo íntimo ou inimigo notório, tendo respondido que não.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 005/2023

Sobre as perguntas do Sr. Presidente abaixo transcritas, o ofendido assim se pronunciou: 1 – Perguntado se o ofendido conhecia o termo “AFANAR? RESPONDEU que não. 2 – Perguntado quando o ofendido tomou conhecimento do significado do termo “AFANAR? RESPONDEU que no mesmo dia em que o termo foi dito na Sessão, logo após o termino dos trabalhos no plenário. 3 – Perguntado como se deu esse conhecimento? RESPONDEU que não conhecia o termo e foi buscar o significado na internet, com pessoas próximas e familiares, tendo ainda se deparado com diversas notícias veiculadas nas redes sociais de que foi chamado de “ladrão” na tribuna pelo acusado. 4 – Perguntado como se sentiu após tomar conhecimento do significado do termo AFANAR? RESPONDEU que se sentiu triste, ofendido, desmoralizado, uma vez que jamais teve seu nome envolvido em qualquer escândalo, que se encontra na vida pública há mais de 30 (trinta) anos e que o abono natalino foi concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Queimados, conforme previsão legal contida no §1º do artigo 38 da Lei Municipal n. 1.505/2019 e o valor pago aos servidores foi devidamente certificado nos autos do Requerimento n. 08/075/2023 e os gastos se encontravam compatíveis e previamente estipulados no PPA (Plano Plurianual); na LDO (Lei Orçamentária Anual) e na LOA (Lei Orçamentária Anual), de acordo com as determinações da Lei nº 4.320/64 e que benefício semelhante também é concedido aos servidores do Poder Judiciário Fluminense e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. 5 – Perguntado o que o ofendido espera da conclusão dos trabalhos da Comissão Processante? RESPONDEU que espera que o resultado desses trabalhos tenha bastante clareza e transparência e que se seja feita a justiça, pois nada roubou dessa Casa de Leis. Franqueada a palavra ao membro Relator vereador Paulo Cesar Pires de Andrade, o mesmo disse não ter perguntas a fazer. Passada a palavra ao ofendido para querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado e que possa contribuir nos esclarecimentos dos fatos esse consignou: Que nada mais tem a declarar. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às onze horas e sete minutos, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu, Armando Martins dos Santos Pinto, secretário ad hoc, o digitei. Queimados, 12 de abril de 2024”. (transcrição fiel)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 005/2023

Dando seguimento à instrução do processo administrativo, no dia 15 de abril de 2024, foi realizada audiência de inquirição do ofendido, conforme documento de fls. 134/135:

“Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta e sete minutos, na Sala de Reunião, da Câmara Municipal de Queimados, situado na R. Heloisa, 22 - Centro, Queimados - RJ, estando reunida a Comissão Processante 005/2023 constituída pelo ATO 105/2023, incumbida de apurar os fatos constantes no processo nº 01/313/2023. Presentes o Presidente da Comissão, vereador Eliezer Moreira das Chagas, e o Relator da Comissão, vereador Paulo Cesar Pires de Andrade e ausente injustificadamente o membro, vereador Paulo Salvador de Souza Bastos, COMPARECEU o Sr. ELLERSON LEANDRO ALVES, brasileiro, divorciado, vereador, CPF nº. 029.661.357-60, com endereço a Rua Hernani, n. 1137, Vila do Tingua - Queimados/RJ - CEP: 26.383-190, Telefone: (21)96934-9896, a fim de prestar esclarecimentos sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na qualidade de acusado. Foi designado secretário ad hoc para esta oitiva o Sr. ARMANDO MARTINS DOS SANTOS PINTO, matrícula funcional nº. 719. O Presidente perguntou ao acusado se é parente até o 3º grau, se é amigo íntimo ou inimigo notório de algum membro da Comissão Processante, ofendido ou qualquer outro agente atuante no processo n. 01/313/2023, tendo respondido que não. O Presidente informou ao acusado que não está obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas e que seu silêncio não importará em confissão, nem será interpretado em prejuízo de sua defesa. O Presidente da Comissão antes de iniciar a fase das perguntas destacou que a imunidade parlamentar não é absoluta, portanto, não pode ser usada como escudo protetor a fim de garantir ao vereador liberdade para cometer crimes contra honra de qualquer cidadão. Vale lembrar que o Presidente da Casa é detentor de direitos individuais e fundamentais. Portanto, a imunidade parlamentar não sobrepõe os direitos individuais relacionados a honra, imagem, vida privada, intimidade, entre outros, conforme prevê o texto constitucional e que a afirmação de que o presidente interino havia afanado valores públicos causaram um desgaste imensurável para a imagem do nobre vereador. Sobre as perguntas do Sr. Presidente abaixo transcritas, o acusado assim se pronunciou: 1 - Perguntado se diante da afirmação de que o Vereador Antonio Chrispe de Oliveira teria afanado a quantia de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), se existiam provas? RESPONDEU que o vereador quando utiliza a tribuna, usa de diversas palavras e que muitas acabam se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 005/2023

confundido com o seu real significado, e que em momento algum chamou ou quis dizer que o Presidente à época era “ladrão” ou teria subtraído qualquer quantia para si, mas que utilizou a quantia de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) sem critérios, haja vista que se fosse o representante do legislativo teria utilizado a referida quantia para a melhoria da infraestrutura desta Casa de Leis e afirmou mais uma vez que não chamou o presidente de ladrão e que tomou conhecimento do real significado do termo “AFANAR” após a repercussão negativa nas redes sociais. 2 - Perguntado o que o acusado espera da conclusão dos trabalhos da Comissão Processante? RESPONDEU que espera que seja opinado pelo arquivamento da denúncia, pois não houve a intenção de chamar o presidente de ladrão, porque se fosse, o teria chamado diretamente de ladrão, mas que o dinheiro foi usado sem critérios, no seu modo de analisar a utilização do recurso, mas que em momento algum quis ofender a honra do Presidente. Franqueada a palavra ao membro Relator vereador Paulo Cesar Pires de Andrade, o mesmo disse não ter perguntas a fazer. Passada a palavra ao acusado para querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado e que possa contribuir nos esclarecimentos dos fatos esse consignou: Que nada mais tem a declarar. A seguir, feita a leitura do presente termo para que o acusado, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às onze horas e um minutos, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu, Armando Martins dos Santos Pinto, secretário ad hoc, o digitei. Queimados, 15 de abril de 2024. (transcrição fiel)

3.5 – DAS ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS PELO DENUNCIADO

Encerradas as instruções do processo, as alegações finais foram apresentadas tempestivamente aos 29 dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro às fls.52/54, no qual alegou preclusão temporal, sob a fundamentação de ter ultrapassado o prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos.

A tese suscitada não merece acolhimento e é totalmente descabida, vejamos:

A Comissão teve dificuldades em realizar a notificação do acusado, sendo publicado 2 (dois) Editais de Notificação no Diário Oficial do Município de Queimados, documento de fls. 77 (24 de janeiro de 2024) e 78 (29 de janeiro de 2024), sendo no dia 05 de fevereiro de 2024 protocolizado pelo causídico do denunciado petição requerendo vista dos autos e devolução do prazo, sob pena de nulidade, documento de fls. 80/84, sendo deliberado pelos membros da Comissão no dia 08/02/2024, **o deferimento do pedido e destacando que com o envio da cópia integral do procedimento a notificação seria renovada, à luz dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.** (doc. fls.91)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 26



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

Comissão Processante 005/2023

Destaca-se que a Comissão buscou conferir o denunciado a oportunidade para se manifestar e garantir o contraditório e a ampla defesa.

Cumpra salientar que a notificação para apresentação da defesa prévia e o envio da cópia integral do processo 01/313/2023 **operou-se em 20 de março de 2023**, sendo assim, não há o que se falar em preclusão temporal, haja vista que a notificação se efetivou em 20/03/2023, nos exatos termos do inciso VII do artigo 5 do Decreto Lei 201/67.

Por fim, registra-se que o causídico em defesa prévia não alegou preclusão temporal, não sendo lícito alegar em seu benefício a sua própria torpeza e as demais teses já foram rechaçadas pela Comissão Processante.

3.5.1 – DA AUSÊNCIA DE PRÁTICA DELITUOSA – INVOLABILIDADE PARLAMENTAR

A defesa alega falta de justa causa para deflagração da representação por quebra de decoro parlamentar, haja vista que o denunciado estava emitindo sua opinião.

Contudo, melhor sorte não lhe assiste, uma vez que o ato de incompatibilidade com o decoro parlamentar, cumpre observar que nosso Regimento Interno prevê a possibilidade de perda do mandato o parlamentar que descumprir os deveres a ele inerentes e ainda, a quebra de decoro parlamentar se configura a partir de comportamento pessoal do parlamentar capaz de desmerecer a Casa dos representantes do povo e implicar falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, acusando sem provas o Presidente interino à época de ter afanado cerca de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pertencentes aos cofres públicos, sendo certo, que o valor foi destinado ao pagamento a 44 (quarenta e quatro) servidores da Casa Legislativa, entre comissionados e efetivos, auxílio alimentação complementar natalino, previsto no artigo 38, §1º da Lei Municipal n. 1505/19, configurando-se a conduta do denunciado contrária aos padrões éticos indispensáveis ao exercício do mandato, portanto, resta completamente rejeitada as alegações da defesa.

Conforme prevê o art. 108, inciso I e II do Regimento Interno, constitui quebra de decoro o descumprimento dos deveres inerentes ao mandato de Vereador e o uso de expressões que que configurem crime contra a honra.

Por fim, estatui nosso Regimento Interno em seu art. 104, incisos III e VII, que perderá o mandato o Vereador proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública e atentar contra o decoro parlamentar.

Verifica-se, assim, que o Regimento Interno prevê expressamente a possibilidade de perda do mandato o Vereador que incidir na prática de ato atentatório ao decoro parlamentar. Prevê ademais, no art. 104, §1º, que o processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal e será conduzido por Comissão Processante.

Portanto, a presente análise deve restringir-se a verificar se houve, de fato, a prática pelo Vereador Elerson Leandro Alves de irregularidade grave no desempenho do mandato, que se consubstanciam em ato incompatível com o decoro parlamentar.

Podemos verificar que, nos termos do art. 108, do Regimento Interno, o vereador não poderá descumprir os deveres inerentes ao mandato de Vereador e não se utilizar de expressões que que configurem crime contra a honra.

Desta feita, quando o denunciado **acusa sem provas** o Presidente interino à época de ter afanado cerca de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pertencentes aos cofres

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 005/2023

públicos, este comete em tese, os crimes de calúnia e difamação em desfavor do presidente interino à época, Vereador Antonio Chrispe de Oliveira, não podendo ser alegado em tese de defesa a inviolabilidade parlamentar.

Em que pese a inviolabilidade dos Vereadores ser matéria constitucional assegurada na circunscrição do Município onde foi eleito e sempre no exercício do mandato, todavia, cumpre salientar que esta imunidade ou garantia constitucional não é absoluta, principalmente quando são direcionadas a pessoas. Isso porque, em uma análise genérica, a pessoa atingida por uma manifestação ocorrida em tribuna também é detentora de direitos individuais relacionados a honra, imagem, vida privada, intimidade e etc, conforme prevê o texto constitucional:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Desta feita, a manifestação do pensamento não é um direito absoluto e tem como limite lógico a fronteira dos direitos alheios, de modo que não pode ser praticada com excesso em detrimento dos direitos dos indivíduos.

Verifica-se que o denunciado quando emitiu sua opinião na tribuna, esta foi direcionada ao Presidente interino, com o objetivo de atingir sua honra e desgastá-lo politicamente, ficando evidenciado o abuso do direito.

4 - DA CONCLUSÃO

Inicialmente, antes de adentrar na conclusão final, sendo superadas todas as questões levantadas pela defesa, cumpre salientar que esta Comissão Processante em todo o curso do presente processo administrativo respeitou o devido processo legal, contraditório e ampla defesa do denunciado, conforme demonstra a íntegra do processo.

No tocante as atribuições desta Casa de Leis, cabe apurar a conduta administrativa do Denunciado Vereador Elerson Leandro Alves, nos termos que dispõe o artigo 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67, assim dispõe:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

(...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Conforme já fartamente narrado, chegou até essa Casa de Leis uma Denúncia em desfavor do Vereador Elerson Leandro Alves. **por suposta quebra de decoro na conduta pública, com base no artigo 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67, em razão de ter dito**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 28



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 005/2023

na Sessão Ordinária do dia 26/12/2023, na presença de inúmeras pessoas, que o Presidente Interino da Casa Legislativa, à época, Vereador Antonio Chrispe de Oliveira, teria “AFANADO” cerca de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pertencentes aos cofres públicos.

Antes de adentrar à análise dos fatos propriamente ditos constantes nos autos do processo é necessário esclarecer um ponto crucial para uma conclusão da problemática apresentada: o que se entende por decoro parlamentar.

Tal esclarecimento é importante porque a cassação de vereador por conduta declarada incompatível com decoro parlamentar implica, também, na suspensão dos direitos políticos, tornando o agente inelegível para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar 64/1990.

CONCEITO DE DECORO PARLAMENTAR

Conceitua-se como decoro parlamentar como princípios e normas de conduta que orientam o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato e que estabelecem medidas disciplinares em caso de descumprimento.

A conduta moral do parlamentar é padrão exigido pela Constituição vigente para manter-se no desempenho do mandato (art. 55, II).

Miguel Reale esclarece o significado da palavra decoro que, “consoante sua raiz latina, significa conveniência, tanto em relação si (no que toca ao comportamento próprio) como em relação aos outros; equivale, pois, a ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e a altura de seu “status” e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade”.

Em relação ao dever de probidade, integridade e decoro do parlamentar, a Constituição Federal de 1988 prevê o seguinte:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa; (Renumerado do inciso VII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Em virtude do disposto no artigo 29, inciso IX da CF/88, a Lei Orgânica do Município deve guardar, no que couber, correspondência com o modelo federal acerca das proibições e incompatibilidades dos vereadores. Diante disso, dispõe a Lei Orgânica do Município de Queimados/RJ:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 005/2023

“Art. 48 - **Perderá o mandato o Vereador:**

(...)

II. cujo procedimento for declarado incompatível, com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

(...)

§1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, com a percepção de vantagens ilícitas ou imorais, bem como o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador.

O Regimento Interno desta Casa de Leis ainda dispõe:

“Art. 108 – Além de outras práticas previstas em Lei, constitui quebra de Decoro:

I – o descumprimento dos deveres inerentes ao mandato de Vereador;

II – o uso de expressões que configurem crime contra a honra;

III – a incitação à prática de crime;

IV – a obtenção de vantagens indevidas;

V – a prática de irregularidades graves;

VI – o uso nas sessões de expressões chulas, de baixo calão ou contrárias à decência e aos bons costumes;

VII – a perturbação continuada da ordem dos trabalhos;

VIII – a desobediência continuada ou repetida às determinações da Mesa.

Cabível referir que o processo de cassação de mandato dos parlamentares municipais foi regulamentado pelo artigo 5º do Decreto Lei Federal de 201/67. De acordo com o artigo 7º da referida norma, poderá ser analisada a cassação do mandato do representante municipal nos seguintes casos:

“Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - **Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Queimados Comissão Processante 005/2023

Sobre o tema, embora seja um conceito jurídica indeterminado, a doutrina especializada entende que, em se tratando o assunto de decoro parlamentar, os agentes políticos devem ter em mente que isto significa que devem exercer os seus mandatos com lealdade, honestidade, independência, boa-fé, honra, respeito à coisa pública, dignidade e à vontade popular, bem como devem respeitar os fundamentos do Estado Democrático de Direito e os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Além disso, não se pode esquecer que o Princípio Republicano consagra o dogma de que todos os agentes públicos são responsáveis perante a lei e a Constituição, devendo se expor plenamente às consequências que derivem de eventuais comportamentos ilícitos.

DÁ ANÁLISE DAS CONDUTAS DO VEREADOR ELERSON LEANDRO ALVES CONTIDAS NA DENÚNCIA

Ultrapassada a previsão legal e a noção de decoro parlamentar, passa-se à verificação de prática de conduta incompatível com a atividade parlamentar pelo Vereador Elerson Leandro Alves, ora denunciado.

A quebra de decoro parlamentar configura-se a partir de comportamento pessoal do parlamentar capaz de implicar falta de respeito à dignidade dos parlamentares e também do Poder Legislativo, acusando sem provas, de forma infundada e injusta um Edil de ter afanado a quantia de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) dos cofres públicos.

Para a quebra de decoro parlamentar é importante ressaltar que não é necessário a prática de infração penal, a qual está sujeita a exigência de rígida tipificação no ordenamento jurídico. Basta a existência de sério dano à credibilidade e à respeitabilidade do Legislativo. Deve o vereador se guiar pelos valores que pautam a conduta do Poder Legislativo, o que faz do termo "decoro" um conceito relativamente aberto, permeável à passagem do tempo e relacionado, antes de tudo, à própria postura da Instituição ante a sociedade.

Conforme narrado, o denunciante requereu a Câmara Municipal de Queimados a instauração de procedimento de cassação do mandato do Vereador Elerson Leandro Alves, por suposta quebra de decoro parlamentar e ato de improbidade administrativa, em razão de ter dito na tribuna, da Sessão Ordinária do dia 26/12/2023 que o Presidente interino, à época, teria afanado a quantia de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) dos cofres públicos.

No curso do processo, ao ser designada audiência do denunciado, este afirmou que de fato utilizou a expressão afanar, entretanto, se "confundiu" com o seu real significado.

Contudo, em razão de ter denunciado o Presidente, Vereador Antonio Chrispe de Oliveira no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ e no Ministério Público por malversação de recursos públicos, demonstra que a utilização do termo afanar foi utilizado para atingir a honra subjetiva e objetiva do ofendido.

FINALMENTE, digo que não é fácil nem prazeroso para um vereador concluir pela cassação do mandato de um colega, mas o dever ético e o compromisso firmado com o povo queimadense, assim, é consciente e forte nessas sintéticas razões expostas que se julga procedente a acusação e se conclui pela necessidade de cassação do mandato/afastamento definitivo do cargo de Vereador do Senhor Elerson Leandro Alves.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 31



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 005/2023

DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CÂMARA MUNIIPAL DE QUEIMADOS/RJ

Requer ao Presidente da Câmara Municipal de Queimados, na forma do artigo 5º, inciso V do Decreto Lei 201/67, a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO DENUNCIADO, VEREADOR ELERSON LEANDRO ALVES**, requerendo, desde já, a intimação do denunciado para comparecer à sessão de julgamento e que sejam lidas as principais peças do presente processo administrativo, quais sejam: **DENÚNCIA, DESPACHO INICIAL DA COMISSÃO PROCESSANTE, DEFESA PRÉVIA, PARECER PRÉVIO, ALEGAÇÕES FINAIS E PARECER FINAL**.

Para a concretização do presente Parecer Final, esta Câmara de Vereadores, por seu Plenário, deverá proceder na votação dos quesitos acima transcritos, sendo que a eventual cassação deverá, obrigatoriamente, advir da concordância de 2/3 (dois terços) dos votos dos Membros da Casa, nos termos do art 5º do Decreto-Lei n. 201/67.

No caso de se julgar improcedente este Parecer Final, os autos deverão ser arquivados, definitivamente. No caso de eventual cassação, aquela deverá ser decretada por meio de Decreto Legislativo, a ser publicado para todos os fins de direito.

Da decisão tomada por esta Edilidade, qualquer que seja, deverá ser expedido ofício para a Justiça Eleitoral desta Comarca. Deverão, também serem remetidas ao Ministério Público Estadual, para apuração de possíveis infrações penais e ao Executivo Municipal, contendo a cópia integral do presente processo administrativo e do referido Decreto Legislativo, sendo, este último, no caso da eventual cassação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Queimados, 30 de abril de 2024.

Vereador **PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE**
Relator

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 080 – Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 005/2023

DECISÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS TERMOS DO PROCESSO, ACORDAM OS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE:

Por dois a um, tendo em vista a ausência injustificada do membro da comissão Vereador Paulo Salvador de Souza Bastos, **JULGAR INTEGRALMENTE PROCEDENTE** a acusação por quebra de decoro parlamentar, nos termos do fato tipificado no artigo 7º, inciso III do Decreto lei 201/67, OPINANDO pela cassação do mandato/afastamento definitivo do cargo de Vereador do Senhor Elerson Leandro Alves, nos termos do voto do Relator.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Queimados, 30 de abril de 2024.

Vereador **Eliezer Moreira das Chagas** - Presidente

Vereador **Paulo Cesar Pires de Andrade** - Relator

Vereador **Paulo Salvador de Souza Bastos** - Membro

Ausente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO DECRETO LEI FEDERAL 201/67.

CONSIDERANDO o recebimento do Parecer Final da Comissão Processante n. 005/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação do Plenário em Sessão de Julgamento convocada para este fim;

CONVOCA, nos termos do artigo 5º, inciso V do Decreto Lei Federal 201/67, **SESSÃO DE JULGAMENTO**, para o dia **02 de maio de 2024, quinta-feira**, com início às **10h**, a realizar-se no Edifício Sede do Poder Legislativo, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

Processo de Cassação N. 01/313/2023, do mandato do Vereador do Município de Queimados, Sr. Elerson Leandro Alves, de acordo com o Decreto Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Câmara Municipal de Queimados, 30 de abril de 2024.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS